



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AJUSTE DIRETO N.º 8209524 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E QGBT DURANTE O ANO DE 2024

CONTRATO N.º 354/2024

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia/ Espinho, EPE, NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

António Manuel de Jesus Rocha Unipessoal, Lda., com sede em Lugar Carreira do Tiro, Zona Industrial, n.º 2, 4560-043 Bustelo Penafiel matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Penafiel sob o n.º 506695689, de Pessoa Coletiva, com o capital social de 250.000,00 Euros, aqui representada por Sr. António Manuel de Jesus Rocha na qualidade de Gerente e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo ao Primeiro de Serviços de Manutenção de Postos de Transformação e QGBT durante o ano de 2024.

Cláusula Segunda

(Local)

Os serviços a apresentar pelo Segundo nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade I – Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia;

Unidade II – Rua Francisco Sá Carneiro, 4400-129 Vila Nova de Gaia.

Unidade III – Rua 37, 4401-860 Espinho

Unidade IV – CRN – Avenida Infante de Sagres, 349, 4405-565 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **19.416,78 €** (*dezanove mil, quatrocentos e dezasseis euros e setenta e oito cêntimos*) sendo **15.786,00 €** (*quinze mil, setecentos e oitenta e seis euros*) referentes à prestação de serviços e **3.630,78 €** (*três mil, seiscentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos*) relativo ao IVA à taxa legal de 23 %.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 62262
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.



Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato vigora desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos é designado o [REDACTED] como Gestor do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato pelo Segundo, o Primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do procedimento e respetivos anexos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSG/ E, EPE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto N.º 8209524 – Aquisição de Serviços de Manutenção de Postos de Transformação e QGBT durante o ano de 2024, cujo despacho de autorização de abertura foi proferido pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração, em 27/02/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foi proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 11/03/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

O 2.º Outorgante

Em 08-04-2024 17:09
RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL DE JESUS ROCHA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.04.04 12:39:44+01'00'

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

(Sr. António Manuel de Jesus Rocha)

Em 05-04-2024 12:55
NUNO FILIPE FIGUEIRA
ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)